

PORTARIAS

PORTARIA Nº 387, DE 08 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, se utilizando das prerrogativas legais provenientes da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 115 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder, conforme foi requerido pela servidora **Nildeci da Silva Martins**, matrícula 6110, portadora do CPF nº 939.xxx.xxx-72, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação, 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares, a partir do dia 11 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026** em favor da empresa **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **15.413.826/0001-50**, conforme parecer exarado no Processo nº 104/2026.

Chapadão do Sul – MS, 08 de maio de 2026.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 30 dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,8 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.